



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,
e

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997, quanto à condução de escolares,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 784, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a permissão de táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 878, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a padronização dos táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamentou a profissão de taxista,

Considerando que o recadastramento tem por objetivo levantar a situação e natureza de cada permissão e respectivamente dos permissionários e motoristas auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o RECADASTRAMENTO dos permissionários do Serviço de Táxi do Município, na forma prevista na Lei nº 784, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. O RECADASTRAMENTO de que trata esta Resolução será realizado na Sede da Secretaria de Transportes – SETRA, localizada na Rua Baster Pilar, s/nº - Parque Hotel.

Parágrafo único. O RECADASTRAMENTO será realizado de 09:00 às 11:30 h. e de 13:00 às 16 h., em dia úteis, no período de 21 de fevereiro a 22 de março de 2022.

Art. 3º. Para o RECADASTRAMENTO dos permissionários, bem como os motoristas auxiliares deverão ser apresentados os seguintes documentos, originais e cópias:

I – Alvará do ano de 2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Transportes

II – Carteira de Habilitação – CNH, categoria B, C, D, ou E, com a observação “Exerce Atividade Remunerada”;

III – Comprovante ou declaração de residência;

IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atual do veículo cadastrado na permissão;

V – certidão negativa criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do domicílio do permissionário e auxiliar;

VI – certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Município, ou documento equivalente;

VII – endereço eletrônico – e-mail;

VIII – certidão de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, como motorista autônomo.

Art. 4º. O RECADASTRAMENTO será realizado exclusivamente pelo permissionário titular da permissão e o auxiliar, de forma presencial.

Art. 5º. A documentação de recadastramento será recebida pela Diretoria de Transportes, somente nos dias e horários estabelecidos nesta Resolução e, em nenhuma hipótese, será acolhida de modo incompleto.

Art. 6º. O não atendimento, pelo titular da permissão à determinação de recadastramento contida nesta Resolução implicará na abertura de procedimento de cassação.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor de Transportes, mediante requerimento, protocolado no Protocolo Geral – DIPGE, contendo a justificativa clara, objetiva e devidamente comprovada do não recadastramento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado até 10 (dez) dias da data final prevista para o recadastramento, submetendo os casos de maior gravidade a titular da Secretaria de Transportes.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia dos Santos Gonçalves
Secretária de Transportes